



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 08, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 217, de 2025. Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências.

PROPONENTE(S): vereador Hudson Moreschi/PODE.

RELATOR: vereador Edson Souza/MDB.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
11/03/26 às 13:58
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 217, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Edson Souza/MDB, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 217, de 2025** institui a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares, com o objetivo de promover medidas de prevenção e conscientização no trânsito no âmbito do Município de Cascavel.

A política municipal terá como princípios a humanização do atendimento, assegurando tratamento digno e prioritário às vítimas de acidente de trânsito e seus familiares, a prevenção e a educação pela promoção de campanhas educativas anuais sobre segurança no trânsito, o acesso à informação através da orientação sobre direitos legais, indenizações e serviços disponíveis.

São objetivos da Política Municipal garantir atendimento integrado, humanizado e eficiente às vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares por meio da articulação entre os órgãos municipais de saúde, assistência social, segurança e mobilidade, incentivar ações de reabilitação física, emocional e social, facilitando o retorno das vítimas às suas atividades cotidianas e ao convívio social e estimular a coleta, análise e divulgação de dados sobre acidentes de trânsito, de modo a subsidiar políticas públicas voltadas à redução de ocorrências e ao aprimoramento da assistência às vítimas.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei nº 217, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

Edson

[Assinatura]



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A criação de uma Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares é um passo essencial para transformar a gestão pública, que muitas vezes foca apenas na fluidez do tráfego ou na punição, em um sistema humanizado e eficiente.

Diferente de ações isoladas, uma política municipal estruturada garante que o suporte não termine no momento em que a ambulância deixa o local do acidente. Muitas vezes, as vítimas e seus familiares entram em um “limbo” jurídico e emocional após o evento. Uma política dedicada serve para centralizar informações, criando um fluxo claro sobre onde buscar auxílio jurídico, previdenciário e tratamentos especializados e também articular uma rede que conecte as secretarias de Saúde, Assistência Social, Transporte e Segurança Pública para que atuem em concordância.

O acolhimento psicológico e social é de grande importância para a vítima e seus familiares. Para a vítima é importante que haja a reabilitação física integrada com o suporte para Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT). Para a família é importante o apoio imediato em casos de óbito ou invalidez, especialmente quando a vítima era o principal provedor financeiro do lar.

Uma política pública eficiente não apenas remedia, ela aprende. Ao acompanhar a jornada da vítima, o município consegue identificar pontos críticos, como cruzamentos ou vias com maior índice de gravidade. Também consegue identificar o perfil de vulnerabilidade, ao analisar quais grupos (pedestres, ciclistas, motociclistas) estão sofrendo danos mais severos, o que permite intervenções de engenharia e educação mais precisas.

Embora existam leis federais que tratam do assunto, o município é o ente mais próximo do cidadão e o que melhor conhece as deficiências de sua malha viária. Uma política local permite que o acolhimento seja personalizado de acordo com a realidade socioeconômica de cada região.

Por fim, negligenciar o pós-acidente gera um custo social altíssimo para o Município, incluindo o aumento da fila por benefícios sociais e a sobrecarga de longo prazo no sistema de saúde municipal por complicações de tratamentos malconduzidos.

Diante do exposto, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 217, de 2025**.

Edson Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 217, de 2025**.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário

Sala das Comissões.
Cascavel, 09 de março de 2026.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro